



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 15 DE MARÇO DE 2018 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 0000096-86.2014.7.01.0201. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANDERSON BIBIANO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do Civil ANDERSON BIBIANO DE OLIVEIRA, de incompetência da Justiça Militar da União, para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade do processo, em razão da decisão monocrática que indeferiu a produção de prova técnica; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade por violação ao art. 400, parágrafo único, do CPPM; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 24 da Lei nº 8.457/92. Nos termos do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a quinta preliminar de nulidade, pela inobservância da



Lei nº 9.099/95. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia a preliminar, para, com fundamento no princípio da isonomia, dar interpretação conforme à Constituição ao art. 90-A da Lei nº 9.099/95. Prosseguindo, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a sexta preliminar defensiva, de nulidade, por incompetência do Juiz-Auditor Substituto, ante à prevenção do Juiz-Auditor titular; **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 299 do CPM, de acordo com o art. 79, § 3º, do RISTM. Na sequência, **por unanimidade**, rejeitou a oitava preliminar defensiva, de nulidade da Sentença, por falta de apreciação de todas as teses aventadas pela Defesa. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter irretocável a Sentença condenatória hostilizada, nos termos do voto do Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ALVARO LUIZ PINTO e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS davam provimento ao Recurso defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Civil ANDERSON BIBIANO DE OLIVEIRA da imputação de prática do delito previsto no art. 299 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Geraldo Kautzner Marques, que realizou sustentação oral pelo sistema de videoconferência, nos termos do Ato Normativo nº 233, de 30/8/2017, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 0000158-53.2016.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ERICSON ALLISON ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para condenar, por desclassificação, o ex-Sd Ex ERICSON ALLISON ALVES à pena de trinta (30) dias de detenção, como incurso no art. 255 do CPM, com o regime prisional inicialmente aberto, mantido o benefício do **sursis**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições já estabelecidas pela Sentença condenatória, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo defensivo e mantinham inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS fará declaração de voto. Os



Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000003-55.2006.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** ANTONIO LUIZ DA COSTA BURGOS, ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL, BENJAMIN ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO, SERGIO LUCIEN TRAUTMANN, VAGNER JOHNSON RIBEIRO DE CARVALHO, CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL, RICARDO JOÃO VENTURINI, RICARDO JORGE SIMÃO, MARCELO EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, ANDRÉ PINTO NOGUEIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES e DÁRIO BLUM BARROS. ADVOGADOS: ALFONSO MARTINEZ GALIANO, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ e RAPHAEL BOECHAT ALVES MACHADO.

Iniciada a apreciação do processo, concluído o Relatório pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), manifestou-se na tribuna o Representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, emitindo Parecer diverso do constante dos autos, relativamente à decretação da extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva em relação a todos os crimes constante dos autos. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, acolheu a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar e pela Defesa, e declarou a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso V, ambos do CPM, estendendo seus efeitos a todos os Denunciados, de acordo com o previsto no art. 515 do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhiam a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar e pela Defesa, e declaravam a extinção da punibilidade dos civis DÁRIO BLUM BARROS, ANDRÉ PINTO NOGUEIRA, ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA e MARCELO EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in abstracto**, com fulcro nos arts. 123, inciso IV, 125, inciso IV, e § 2º, todos do CPM, prosseguindo o feito no tocante aos demais envolvidos, ressaltando ainda que, com relação aos militares Gen Bda R/1 Ex ANTONIO LUIZ DA COSTA BURGOS, Cel R/1 Ex ALMIRANTE PEDRO ÁLVARES CABRAL, Cel Ex BENJAMIN ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO, Majs Ex SERGIO LUCIEN TRAUTMANN, VAGNER JOHNSON RIBEIRO DE CARVALHO e 1º Ten Ex CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL, um dos crimes (referente à Nota Fiscal



nº 1535) igualmente está prescrito, restando a imputação do art. 312, por sete vezes. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Advogado da Defesa, Dr. Alfonso Martinez Galiano.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 20/03/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

